

**RODRIGUES, F. C. Língua viva, letra morta: obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro. São Paulo: Humanitas, 2012. 322 p.**

**Jorge Rodrigues de Souza Junior<sup>1</sup>**

Recentemente foi publicada, em livro, a tese de doutorado de Fernanda Castelano Rodrigues, cujo mote central é a publicação da Lei federal 11.161/2005, que estabelece a oferta obrigatória, por parte das escolas de ensino médio, do ensino de língua espanhola. O trabalho de Rodrigues, caso tivesse somente como objeto de análise tal lei, já seria destacável, dado o impacto provocado por esta no panorama do ensino de espanhol em nosso país. Mas além desse trabalho, a autora estabelece, como *corpus* de sua pesquisa, um amplo conjunto de leis e de projetos sobre legislação educacional destacando, em sua textualização, determinações sobre o ensino de línguas estrangeiras em nosso país.

O trabalho de descrição e análise que Rodrigues realiza sobre o que denomina *arquivo jurídico* (“textos com os quais se constroem e impõem as leis”) e *arquivo legislativo* (textos “produzidos para dar início ao processo de tramitação de um projeto de lei ou ao longo de sua tramitação: *justificações, exposições de motivos, mensagens presidenciais, pareceres e relatórios de comissões, por exemplo*”) torna-se referência não somente de uma memória sobre o ensino de línguas em nosso país (do ensino de português como língua materna e a relação desta com o ensino de outras línguas estrangeiras em escolas brasileiras), como também de como o analista do discurso deve trabalhar com a especificidade desta materialidade discursiva. Além de estabelecer questões importantes para abordar este tipo de *corpus* no próprio campo da Análise do Discurso, o trabalho realizado pela autora é referência também aos profissionais de

<sup>1</sup> Doutorando em Letras, área de Língua Espanhola, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Email: jorgersjunior@yahoo.com.br / jorgersjunior@usp.br

---

educação, acadêmicos, juristas e legisladores que trabalham com a educação ou se interessam por ela em nosso país.

Rodrigues realiza um criterioso trabalho de pesquisa de arquivo. Assim constrói e delimita os dois tipos – o jurídico e o legislativo – ao longo da análise que desenvolve em separado. Esta decisão se justifica pela consideração das próprias condições de produção de cada arquivo, que determinam suas textualidades (deixando nelas marcas) e sua circulação.

O primeiro recorte, então, é o do arquivo jurídico sobre as línguas na educação brasileira, desde a época colonial até a primeira metade do século XX – realizando um percurso de descrição e de interpretação sobre a textualidade desses textos legais. Não é uma preocupação da autora considerar como foi realizada a aplicação dessas leis tampouco o processo resultante delas, e sim analisar sua materialidade textual. Nesse sentido, Rodrigues pratica um verdadeiro gesto de interpretação ao identificar um percurso que conformou uma memória sobre as línguas no ensino regular, memória que é institucionalizada, “oficial e oficializada” em deslocamentos e rearranjos realizados na história sobre a educação e o ensino de línguas no Brasil. O leitor, nesse percurso, observa como uma rede de práticas e fios discursivos que constituiriam a memória do ensino de línguas em nosso país teve como base a imposição de uma política linguística que remonta à época da colonização.

Vale destacar, como exemplo do trabalho que a autora realiza com tal arquivo, a análise do primeiro documento que o compõe: “O Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e do Maranhão”. Denominado por Rodrigues de Diretório dos Índios e tendo sido editado por quem viria a ser o Marquês de Pombal em 1757, este documento obrigava o uso e o ensino de língua portuguesa na colônia, em detrimento da língua geral, o que leva a pesquisadora a afirmar que se trata do primeiro gesto efetivo de apagamento da diversidade linguística instalada no território brasileiro. Tal acontecimento seria fundamental na constituição de um imaginário que relacionaria uma língua à nação – imaginário determinante na atuação do Estado brasileiro nesta questão – deixando marcas que a autora identifica nos demais documentos que compõem o arquivo jurídico; nestes, sintagmas como “gramática nacional” e “língua nacional” ocupam metonimicamente o lugar correspondente ao de língua portuguesa, apagando a diversidade de línguas faladas pelos indígenas e, no século XX, das que passaram a fazer parte do território brasileiro com a vinda de imigrantes de vários países.

Nesse percurso analítico e interpretativo, Rodrigues aborda um importante dado histórico para os que se dedicam ao ensino de língua espanhola em nosso país: a primeira inserção do ensino de língua espanhola no currículo das escolas brasileiras se deu pelo Decreto-Lei Nº 4.244, de 1942. Esse decreto, de sua perspectiva, se constituiu em um “lugar fundacional de uma memória

discursiva do arquivo jurídico e legislativo brasileiro sobre o ensino de espanhol” (p. 77), mediante sentidos aí instaurados que seriam retomados em quase todos os textos do arquivo legislativo que posteriormente reivindicariam o ensino dessa língua em nosso país: um desses sentidos se tinha a ver com a importância que esta teria na relação do Brasil com os seus (países) *vizinhos*.

A memória constituída ao longo da história através desses discursos determinaria o estatuto do ensino de línguas em nosso país nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (1961, 1971 e 1996), em que a relação das línguas com as demais disciplinas comuns do currículo do ensino regular seria submetida a uma redefinição e passaria a ser singularmente diferente. Segundo Rodrigues, as LDBs, mediante diferentes gestos de apagamento e de realocação do ensino de línguas na escola que culminaram na LDB de 1996, atualmente em vigência, se constituiriam em um acontecimento discursivo ao mobilizar uma mudança e instaurar um novo paradigma que apagaria o percurso anteriormente adotado sobre este tema na legislação brasileira. Isto permite que a autora realize uma formulação muito significativa ao dizer que a LDB de 1961 se inscreve num processo de “desoficialização das disciplinas de línguas estrangeiras” por parte do Estado, pelo fato de não contemplá-las em sua textualidade, diferenciando-as das demais disciplinas do currículo – fato que segundo a própria autora contribui a que o conteúdo destas fosse significado como extracurricular. Essa série de fatos propiciou sua terceirização no espaço escolar.

Dessa forma, a LDB de 1961 foi acontecimento instaurador de uma memória que balizaria as relações entre línguas. Estas, hierarquizadas e estabelecidas principalmente pelo fator econômico, determinariam a perda de sua função educativa e a instauração de seu caráter instrumental, reforçando o imaginário de que, no ensino regular, não seria apropriado aprender uma língua estrangeira. Tal processo não sofreu grandes modificações com a LDB de 1971. Somente a última LDB estabeleceria o ensino obrigatório de uma língua estrangeira moderna no currículo comum e a possibilidade de ensino de outra língua em caráter facultativo no Ensino Médio, configurando um papel para elas no currículo comum do ensino regular sem determiná-las de modo específico.

Por esse longo percurso analítico que descrevemos, Rodrigues destaca as condições de produção que determinariam a textualização da Lei federal 11.161/2005. A autora relaciona essa lei a um segundo *corpus*, constituído por textos de projetos de lei que propunham o ensino de língua espanhola no ensino regular, alocando-os no segundo dos arquivos por ela conceitualizados e abordados: o legislativo. Sua análise coloca em relação os discursos que permeiam as textualidades deste arquivo, instauradores de uma memória sobre o ensino de línguas no ensino regular que entra, por sua vez, em relação com outra memória: a que se refere ao estatuto da língua espanhola em nosso país, fortemente vinculada à relação do Brasil com os seus “vizinhos” – um processo contraditório cons-

---

tituído por posições na história de aproximação e de afastamento que deixaram marcas na constituição do país como estado nacional.

Não bastasse realizar uma pesquisa de fôlego que descristaliza sentidos evidentes, ao colocar em destaque a ilusão de transparência e de literalidade do texto jurídico – filiando os arquivos à memória discursiva e aos discursos constitutivos dessas textualidades – a autora recupera do campo dos estudos da historiografia o mito da *Ilha Brasil*, em um detalhado trabalho em que analisa o quanto tal mito foi determinante na formação do país como memória significativa que deixou marcas em sua constituição como nação e nas suas relações com os países vizinhos.

Por fim, Rodrigues conclui que a Lei federal 11.161/2005 (comumente referida de “Lei do Espanhol”) não se tornou conhecida somente por instaurar um acontecimento no paradigma do ensino de línguas estrangeiras em nosso país, mas também porque foi e é responsável por um rearranjo nas relações entre línguas no ensino regular – ou seja, do português com as línguas estrangeiras presentes na escola. Processo determinado por um longo percurso histórico que Rodrigues identifica, descreve e analisa em seu trabalho, cuja pesquisa lança luz sobre como tal processo continuará, dada a força da memória sobre o ensino de línguas em nosso país, constituída durante um longo processo por meio de diferentes textualidades legais, como bem mostra a autora. Seu trabalho é uma referência a todo estudo em que se pretenda discutir políticas linguísticas levadas a cabo não somente no contexto brasileiro, mas por qualquer Estado nacional.